

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04/01/2026

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL 03
DATA 30/01/26 às 15:32
Fábio Nazareno
Mat. 137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os créditos são pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em até sessenta parcelas, atendidas as situações previstas nos §§1º, 2º, 6º e 7º.

§1º O crédito relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado nos termos do art. 9º pode ser reparcelado em até trinta e seis parcelas, desde que a primeira parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor do crédito remanescente.

§7º Os créditos relativos ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do pedido de parcelamento podem ser parcelados em até onze parcelas, desde que o vencimento da última não ultrapasse o referido exercício, vedado o reparcèlement.” (NR)

“Art. 7º O parcelamento de crédito, que se efetiva com o pagamento da primeira parcela:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.01.30 15:19:57 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado